



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



CERTIDÃO nº 123/2009-Sec-RS

PROCESSO Nº 005747/09

Eu, **Evaldo Pinto**, Vice-Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

**CERTIFICO** para fins de direito, que revendo o livro nº 12 de Registro de Sociedade de Advogados desta Seccional, nele verifiquei constar o REGISTRO nº **408/2009**, nos seguintes termos: "PELO PRESENTE FICA CONSTITUÍDA A SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS, CUJA RAZÃO SOCIAL SERÁ BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SÓCIOS** - A sociedade objeto deste instrumento será constituída pelos advogados ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 7.930, portador do CPF/MF n.º 439.848.943-68, e MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 12.740, portadora do CPF/MF n.º 682.991.172-91, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa n.º 1157, Apto 802, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-770. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RAZÃO SOCIAL** O objeto do presente instrumento particular é a constituição da sociedade civil de advogados mantida entre as partes qualificadas na cláusula anterior, que se regerá sob a denominação de BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, na forma determinada pelo art. 15 e parágrafos da Lei n.º 8.904/1994 - Estatuto da OAB. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DA RAZÃO SOCIAL** - A razão social da sociedade civil, sendo particular e privada dos sócios-cotistas, somente poderá ser usada pelos sócios, conjunta ou separadamente, nos negócios do interesse da sociedade. § ÚNICO: Fica vedada, pena de nulidade, a utilização da razão social para concessão de aval, fiança ou qualquer outra garantia, mesmo que fidejussória, em nome pessoal dos sócios, sem que haja autorização expressa de todos os cotistas para essa finalidade. **CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE, MATRIZ E FILIAIS** - A sede da sociedade civil de advogados, onde se localizará sua matriz e principal estabelecimento, será na Comarca de Belém, Estado do Pará, com endereço à Avenida Conselheiro Furtado n.º 2391, Edifício Belém Metropolitan, Sala 801, Bairro Cremação, CEP: 66.019-020. § ÚNICO: A sociedade poderá, à sua conveniência, abrir filiais em qualquer praça ou país, destacando-se parte do capital para atender à expressão das atividades sociais por este meio. **CLÁUSULA QUINTA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS** - O objetivo da sociedade civil de advogados é prestar assessoria e consultoria jurídica em negócios públicos e/ou particulares, nacionais e internacionais, assessoria empresarial no setor jurídico, entre outras atividades afins compatíveis com a advocacia judicial, extrajudicial, administrativa e nos demais ramos do direito. **CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL** - O capital

Pç. Barão do Rio Branco nº 93 Belém-PA, CEP. 66.015-060 Fone: 4006-8600/ Fax: 4006-8603  
Home Page: <http://www.oabpa.org.br>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO CONDURU  
Confere com o Original  
Autentico e dou fé  
2009  
NARDO LOBO DA SILVA  
revente





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
SEÇÃO DO PARÁ



da sociedade BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS é de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), totalmente integralizados, em moeda corrente do país, bens e direitos, pelos sócios cotistas correspondentes a 10.000,00 (Dez Mil) cotas ao valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas: 1) ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, com 8.000 cotas de R\$1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$8.000,00 (oito mil reais, totalmente integralizados a 80% do capital. 2) MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, com 2.000 cotas de R\$1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizados a 20% do capital. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO** - A sociedade será administrada pelos sócios cotistas, que assumem o compromisso de representar a sociedade em juízo ou fora dele. **§ÚNICO:** As decisões relacionadas aos interesses da sociedade serão tomadas em conjunto pelos sócios cotistas, sendo que, no caso de haver divergência, prevalece o voto majoritário. **CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE** - A sociedade constituída por este instrumento terá vigência indeterminada, podendo ser desfeita a qualquer tempo por mera convenção dos cotistas. **§ÚNICO:** Nessa hipótese de dissolução da sociedade, será levantado o ativo e o passivo, distribuído entre os cotistas, os bens e os direitos, lucros e perdas, tudo observado o montante das cotas de cada sócio. **CLÁUSULA NONA - DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA** - A nova gerência administrativa do escritório, referente a pagamentos de contas, salários, aquisição de material de expediente, entre outros necessários ao desenvolvimento das atividades laborais diárias, ficará a cargo dos sócios ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO e MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, que ficam desde já autorizadas a assinarem os cheques em conjunto. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO** - Por decisão conjunta, respeitandose a maioria do capital, poderá a sociedade que ora se constitui, incorporar ou ser incorporada, fusionar-se ou coligar-se com outras, transformar-se em qualquer outro tipo societário diferente do de sociedade de advogado. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO** - Qualquer sócio poderá se retirar da sociedade, desde que notifique o sócio remanescente com 30 (trinta) dias de antecedência. Nesse caso, proceder-se-á a indenização do sócio retirante no valor nominal das cotas sociais. **§1º:** Assiste ao sócio retirante o direito de reter os equipamentos, livros e obras jurídicas em geral, desde que adquiridas com recursos pessoais, sendo ainda facultado assumir o cliente captado por sua própria influência. **§2º:** Tratando-se de exclusão, retirada e dissolução parcial ou total da sociedade, os sócios elegem o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA para dirimir quaisquer das controvérsias citadas neste parágrafo. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - Os sócios cotistas serão responsáveis pela integralização de suas subscrições de capital, e, perante terceiros, subsidiariamente, até o limite do capital social, sem prejuízo da responsabilidade solidária e ilimitada para com os clientes, por atos e atitudes relativas ao exercício profissional, como determina o art. 17 da Lei n.º 8.906/1994 - Estatuto da OAB. **§ÚNICO:** Os sócios cotistas não serão responsáveis, direta e pessoalmente, pelos negócios sociais, mas respondem pela ação danosa que decorra de dolo ou culpa, seja em relação ao sócio

Pç. Barão do Rio Branco nº 93 Belém-PA, CEP.66015-060 Fone: 4006-8600/ Fax: 4006-8603  
Home Page: <http://www.oabpa.org.br>

**CARTÓRIO CONDURU**  
Confere com o Original  
Autentico e dou fé

2009

ARDO LOBO DA SILVA  
evento





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
SEÇÃO DO PARÁ



remanescente, seja em relação a terceiros. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO, AUSÊNCIA E INTERDIÇÃO** - Havendo falecimento prematuro de um dos sócios, os negócios sociais prosseguirão normalmente, sendo o mesmo substituído por quem representar o espólio, na forma da lei. Os mesmos critérios serão adotados em caso de ausência ou interdição. **ÚNICO:** Ocorrendo do sucessor ou herdeiro não estar qualificado no exercício da advocacia, ao sócio remanescente assiste o direito de indenizar o(s) herdeiro(s) pelo valor nominal das cotas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS** - É vedada a transferência de cotas do capital social a estranhos ao quadro societário, sem que haja prévia e expressa anuência conjunta dos sócios. Havendo divergências, a decisão segue o voto majoritário. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PREJUÍZOS** - Anualmente, será produzido balanço geral da sociedade, sem prejuízo de balanços extraordinários, apurando-se ativo e passivo, bens e direitos, lucros e perdas. Os lucros poderão ser usados, no todo ou em parte, para aumento de capital e redistribuição de cotas ou distribuídos em bens ou direitos aos sócios cotistas. Os prejuízos serão igualmente levantados e distribuídos entre os sócios cotistas, segundo a participação proporcional de cada um no capital social. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL** - Para o termo inicial do exercício da sociedade BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS fica fixado a data de 01 de Junho de 2009, oportunidade em que se levantará o balanço ordinário até a data de 31.12.2009, e assim sucessivamente. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE** - Os sócios elegem o foro de Belém, Estado do Pará, renunciando a qualquer outro, como competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente instrumento contratual. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, e três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas idôneas, para que produza os efeitos de direito, valendo o presente por si, seus herdeiros e sucessores. Belém(PA), 01 de Junho de 2009. aa) ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - OAB/PA 7.930; MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO - OAB/PA 12.740. **TESTEMUNHAS:** LUIZ ALBERTO DA SILVA FRÓES - CPF/MF n.º 783.635.862-34; ROSANA PEREIRA BASSALO - CPF/MF n.º 137.625.402-68." As assinaturas dos sócios estão devidamente reconhecidas pelo Cartório Conduro - 4º Ofício de Notas. Este registro foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 24.06.2009, através de acórdão, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade. Foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Secretaria da OAB-PA. Belém, 29 de junho de 2009.

**Evaldo Pinto**  
Vice-Presidente da OAB-PA

Pç. Barão do Rio Branco nº 93 Belém-PA, CEP.66.015-060 Fone: 4006-8600/ Fax: 4006-8603  
Home Page: <http://www.oabpa.org.br>

**CARTÓRIO CONDURÚ**  
Confere com o Original  
Autêntico e dou fé

39

LOBO DA SILVA

ite





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
SEÇÃO DO PARÁ



**CERTIDÃO nº 007/2011-Sec**

Eu, **Evaldo Pinto**, Vice Presidente da  
**OAB-PA** da **ORDEM DOS**  
**ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO**  
**DO PARÁ**, nos termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de alteração da Sociedade de Advogados, nos seguintes termos: **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, como abaixo se declara: ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 7.930, CPF:439.848.943-68; **MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO**, brasileira, casada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 12.740, CPF:682.991.172-91; ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém-Pa., à Av. Serzedelo Corrêa, nº 1157, aptº 802, Bairro Batista Campos, Cep: 66.033-770; sócios componentes da Sociedade Civil de Advogados: **Bassalo s/c Advogados Associados**, estabelecida pela cidade de Belém-Pa., à Avenida Conselheiro Furtado, 2391, Edifício Belém Metropolitan, sala 801, Bairro Cremação Cep:66019-020, constituída por Instrumento Particular datado de 01 de junho de 2009, teve seu registro na OAB- Seção do Pará SOB Nº408/2009 DE 29 de junho de 2009, portadora DO CNPJ: 11.081.412/0001-10, resolvem de comum acordo as seguintes alterações: **PRIMEIRA:** O endereço da sociedade passa a ser a partir da data de assinatura desta instrumento à avenida Nazaré, 272, salas 306/307 - edifício Clube de Engenharia, Bairro Nazaré Cep:66035-170, no perímetro Trav Dr. Moraes e Trav. Benjamin Constant, nesta cidade de Belém-PA. **SEGUNDA:** Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato inicial. E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas. Belém-Pa., 09 de dezembro de 2010. **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO; MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO. TESTEMUNHAS: JOÃO BOSCO LIMA - CI: 1553763 SSP-PA.; MARTA CARNEIRO - CI: 2096967 SSP-PA.** "Esta alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 12.01.2011 através de acórdão, data em que foi lavrada. Secretaria da OAB-PA. Belém, 13 de janeiro de 2011.

**Evaldo Pinto**  
Vice-Presidente





PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



CERTIDÃO nº 271/2012-Sec

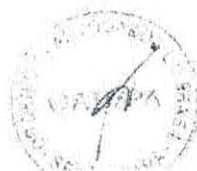
CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAR  
AV. NAZARÉ, 335 - BELÉM - PARÁ  
FONE: 3212-2155/3212-1240 - FAX: 3212-7077  
AUTENTICO E CONFORME CÓPIA CONFIRME O  
ORIGINAL



Eu, Alberto Antonio Campos,  
Secretario Geral, da ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO  
DO PARÁ, nos termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade, nos seguintes termos: **"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, como abaixo se declara. ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 7.930, CPF: 439.848.943-68; **MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 12.740, CPF: 682.991.172-91; ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém-Pa, à Av. Serzedelo Corrêa, nº 1157, aptº 802, Bairro Batista Campos, Cep: 66.033-770; sócios componentes da Sociedade Civil de Advogados: **Bassalo s/c Advogados Associados**, estabelecida nesta cidade de Belém-Pa., à Avenida Nazaré, 272, salas 306/307 Edifício Clube de Engenharia, Bairro Nazaré, CEP: 66035-170, constituída por Instrumento Particular datado de 01 de junho de 2009, teve seu registro na OAB Seção do Pará sob nº 408/2009 de 29 de junho de 2009, portadora do CNPJ nº:11.081.412/0001-10, resolvem de comum acordo as seguintes alterações:

**PRIMEIRA: Da Gerência e Administração da Sociedade:** Ambos os sócios exercerão, em conjunto ou separadamente, o cargo de gerência e administração da sociedade advocatícia. **Parágrafo Primeiro: Da Vênia Conjunta** Nos atos de representação da sociedade, haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência de ambos os Sócios-Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando for: a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados a sociedade somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade. b) nomear procurador. **Parágrafo Segundo: Dos Atos a Serem Praticados:** Os sócios-gerentes poderão praticar, em conjunto ou separadamente, os atos de





PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições privadas e públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes a manutenção ordinária da sociedade. **Parágrafo Terceiro: Da Receita Federal** - A sócia, MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, fica sendo a pessoa física responsável pela Sociedade perante o CNPJ. **SEGUNDA:** O objeto do presente instrumento particular de alteração contratual, além da Gerência e Administração, é a alteração da sociedade civil de advogados mantida entre as partes qualificadas acima, que será regida sob a denominação de **BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na forma determinada pelo art. 15 e Parágrafos do EOAB (Lei nº 8904/94). A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação após as alterações. **Da Denominação Social, Objeto, Sede e Prazo da Sociedade. Cláusula Primeira:** A Sociedade tem como denominação social: **BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede nesta cidade de Belém-Pa, a Avenida Nazaré, 272, salas 306/307 Edifício Clube de Engenharia, Bairro Nazaré - Cep: 66035-170. **Cláusula Segunda:** A Sociedade tem como objeto: Prestar assessoria e consultoria jurídica em negócios públicos e/ou particulares, nacionais e internacionais, assessoria empresarial no setor jurídico, entre outras atividades afins compatíveis com a advocacia judicial, extrajudicial, administrativa e nos demais ramos de direito. **Cláusula Terceira:** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Do Capital Social, das Cotas e da Responsabilidade dos Sócios. Cláusula Quarta:** O Capital Social é de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do País, Bens e Direitos, pelos sócios cotistas correspondente a 10.000 (Dez Mil) cotas ao valor unitário de R\$1,00 (Um Real) cada, assim distribuídas: **André Ramy Pereira Bassalo**, com 8.000 cotas de R\$1,00 (Um Real), perfazendo o montante de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais), totalmente integralizados a 80% do capital, e a sócia **Maria Carolina Correia Bassalo**, com 2.000 cotas de R\$1,00 (Um Real), perfazendo o montante de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), totalmente integralizados a 20% do capital. **Cláusula Quinta:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas, juntamente com a Sociedade, cada sócio responde pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causar aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer nos termos do art. 17 da Lei 8906, de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). **Da Gerência e Administração da Sociedade - Cláusula Sexta:** Ambos os sócios exercerão, em conjunto ou separadamente, o cargo de gerência e

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS

AV. NAZARÉ 272, 306/307  
FONE: (91) 3233-1111  
AUTENT. Tribunal de Justiça do  
ORIGINAL Arquivado em Data

BELEM, PA



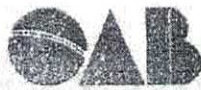


PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



administração da sociedade advocatícia. **Parágrafo Primeiro: Da Vênia Conjunta:** Nos atos de representação da sociedade, haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência de ambos os Sócios - Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando for: a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados a sociedade somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade. b) nomear procurador. **Parágrafo Segundo: Dos Atos a Serem Praticados:** Os sócios-gerentes poderão praticar, em conjunto ou separadamente, os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições privadas e públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregados em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes a manutenção ordinária da sociedade. **Parágrafo Terceiro: Da Receita Federal -** A sócia MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, fica sendo a pessoa física responsável pela Sociedade perante o CNPJ. **Das Demonstrações Contábeis, da Destinação dos Resultados e dos Impedimentos. Cláusula Sétima:** Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas. Não haverá retirada mensal "pro labore", salvo se, em casos concretos e excepcionais, houver autorização prévia e escrita da unanimidade dos demais sócios, observada a legislação pertinente. **Cláusula Oitava:** A Sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de **Advogados Associados**, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria Sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela sua participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhes facultado manter sua clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra clientes da Sociedade. **Parágrafo Único:** Os advogados associados, desde que autorizados por dois sócios e por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de clientes da Sociedade, vedada a utilização para quaisquer atos financeiros. **Cláusula Nona:** O advogado vinculado à Sociedade seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos artigos 27 a 30 da Lei nº 8906, de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) estará impedido de exercer a representação dos clientes da Sociedade. **Da Alienação das Cotas Sociais - Cláusula Décima:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros estranhos a Sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas cotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos





PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de trinta(30) dias. O silêncio dos sócios significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das cotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **Do Falecimento ou Interdição de Sócio - Cláusula Décima - Primeira:** No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas cotas e resultados na Sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interdito. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a Sociedade. **Parágrafo Único** Nos termos do § 1º do art. 16 da Lei nº 8906/94-Estatuto de Advocacia e da OAB - o nome do sócio falecido poderá permanecer na razão social, se os demais sócios assim decidirem por maioria absoluta de votos. **Do Foro - Cláusula Décima-Segunda:** Fica eleito o foro da comarca de Belém, capital do estado do Pará, para dirimir dúvidas ou dissídios resultantes do presente contrato. E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas. Belém-Pa, 10 de setembro de 2012.aa) **André Ramy Pereira Bassalo; Maria Carolina Correia Bassalo.** Testemunhas: João Bosco Lima - CI: 1553763-SSP-PA; Marta Carneiro - CI: 2096967-SSP-PA. "Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 02.10.2012, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 12, às fls 29, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Secretaria da OAB-PA. Belém, 04 de outubro de 2012.

  
Alberto Antonio Campos  
Secretário-Geral da OAB-PA

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS  
AV. NAZARE, 359 - BELÉM - PARÁ  
FONES: 0212-2146/3212-1246 - FAX: 0212-7077  
AUTENTICO A PRESENTE COPIA DE QUE O  
ORIGINAL É NECESSARIO PARA O

BELÉM-PA

TELEF

DATA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA






CERTIDÃO Nº01099/2017 - S.I

Eu, **ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS**, Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de alteração de Contrato da Sociedade **BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS** sob o nº 000408/2009 nesta Seccional, nos seguintes termos: "TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS '**BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS**'. **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 7.930, CPF: 439.848.943-68, residente e domiciliado na Rodovia Arthur Bernardes, nº 1650, Condomínio Alto de Pinheiros, Rua Peru, nesta cidade de Belém - Pará; e **MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO**, brasileira, casada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 12.740, residente e domiciliada na Rua dos Mundurucus, edifício Maiori, nº 1703, Apartamento nº 1202, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-718, nesta cidade Belém - Pará, sócios da sociedade de advogados "BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS", resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social: **I - É admitido** na sociedade o advogado **VANDERSON QUARESMA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 17.266 e no CPF sob o nº 947.106.782-00, residente e domiciliado na Travessa Carlos de Carvalho, nº 308, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66.023-720, na cidade de Belém - Pará. **II - Retira-se** da Sociedade a advogada **MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO**, inscrita na OAB/PA sob o nº 12.740, a qual cede e transfere 2.000 cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) para o sócio **VANDERSON QUARESMA DA SILVA**, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação. **III - Em face da alteração** efetuada, a participação societária ficou assim definida: 01 - **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**: 8.000 cotas - R\$8.000,00 (Oito Mil Reais); 02 - **VANDERSON QUARESMA DA SILVA**: 2.000 cotas - R\$2.000,00 (Dois Mil Reais). **IV - Em razão do deliberado** nos itens anteriores, e visando ajustá-lo às normas do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Contrato Social é alterado, passando-se a reger-se na forma das disposições seguintes em substituição de todas as demais disposições contratuais anteriores com a redação consolidada no contrato social em anexo. E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas. Belém (PA), 11 de Abril 2016. aa) **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO OAB/PA 7.930; MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO OAB/PA 12.740; VANDERSON QUARESMA DA SILVA OAB/PA 17.266; TESTEMUNHAS: MARIA DO CARMO MELO BRAGA CPF Nº 988.186.002-49; ANA CRISTINA COSTA DIAS SILVA CPF Nº 005.311.132-05**". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 12/09/2017, e encontra-se averbada no Livro 12, fls. 27-29, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 12 de setembro de 2017.

  
**ALBERTO ANTONIO CAMPOS**  
Presidente da OAB- PA



CERTIDÃO Nº01100/2017 - S.I

Eu, **ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS**, Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de alteração de Contrato da Sociedade **BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS** sob o nº 000408/2009 nesta Seccional, nos seguintes termos: "**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS 'BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS'** ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 7.930, CPF: 439.848.943-68, residente e domiciliado à Avenida 03 de Maio, n.º 1112, Edifício Blumenau, Apart. 1601, Bairro São Brás, CEP:66.063-383, nesta cidade de Belém-Pará; e VANDERSON QUARESMA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º17.266, residente e domiciliada na Travessa Carlos de Carvalho, n.º 308, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66.023-720, nesta cidade Belém-Pará, sócios da sociedade de advogados "BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS", resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social: I - É admitido na sociedade o advogado EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 16.456 e no CPF sob o nº 946.983.502-63, residente e domiciliado na Rua dos Tamoios, nº 245, Bairro do Jurunas, CEP.: 66.025-540, na cidade de Belém - Pará. II - Retira-se da Sociedade a advogada VANDERSON QUARESMA DA SILVA, inscrita na OAB/PA sob o n.º 17.266, a qual cede e transfere 2.000 cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) para o sócio EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação. III - O Capital Social da Sociedade Advocatória é majorado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). IV - Em face das alterações efetuadas, a participação societária ficou assim definida: 01 -ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO: 24.000 cotas - R\$24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais); 02 -EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES: 6.000 cotas - R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). V - Em razão do deliberado nos itens anteriores, e visando ajustá-lo às normas do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Contrato Social é alterado, passando-se a reger-se na forma das disposições seguintes em substituição de todas as demais disposições contratuais anteriores com a seguinte redação consolidada: **CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS: "BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS" DOS SÓCIOS CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade objeto deste instrumento será constituída pelos advogados ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará,



sob o n.º 7.930, CPF sob o n.º 439.848.943-68, residente e domiciliado na à Avenida 03 de Maio, n.º 1112, Edifício Blumenau, Apart. 1601, Bairro São Brás, CEP:66.063-383, nesta cidade de Belém-Pará, e EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o n.º 16.456 e no CPF sob o n.º 946.983.502-63, residente e domiciliado na Rua dos Tamoios, n.º 245, Bairro do Jurunas, CEP: 66.025-540, na cidade de Belém - Pará. **DA RAZÃO SOCIAL CLÁUSULA SEGUNDA-O** objeto do presente instrumento particular é constituição da sociedade civil de advogados mantida entre as partes qualificadas na cláusula anterior, que regerá sob a denominação de BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, na forma determinada pelo art. 15 e parágrafos da Lei n.º 8.904/1994 - Estatuto da OAB. **DO USO DA RAZÃO SOCIAL CLÁUSULA TERCEIRA** - A razão social da sociedade civil, sendo particular e privada dos sócios-cotistas, somente poderá ser usada pelos sócios, conjunta e separadamente, nos negócios do interesse da sociedade. **PARAGRAFO ÚNICO** -Fica vedada, pena de nulidade, a utilização da razão social para concessão de aval, fiança ou qualquer outra garantia, mesmo que fidejussória, em nome pessoal dos sócios, sem que haja autorização expressa de todos os cotistas para essa finalidade. **DA SEDE, MATRIZ E FILIAS CLÁUSULA QUARTA**- A sede da sociedade civil de advogados, onde se localizará sua matriz e principal estabelecimento, será na Comarca de Belém, Estado do Pará, sito a Avenida Nazaré, n.º 272, Edifício do Clube de Engenharia, salas 306, bairro de Nazaré, CEP: 66.035-170. **PARAGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá, à sua conveniência, abrir filiais em qualquer praça ou país, destacando-se parte do capital para atender à expressão das atividades sociais por este meio. **DOS OBJETIVOS SOCIAIS CLÁUSULA QUINTA** O objetivo da sociedade civil de advogados é prestar assessoria e consultoria jurídica em negócios jurídicos e/ou particulares nacionais e internacionais; assessoria empresarial no setor jurídico, assessoria e consultoria jurídica a entes da Administração Pública municipal, estadual e federal, incluindo autarquias, fundações e empresas públicas; associaria e consultoria judicial e extrajudicial à agremiações partidárias; entre outras atividades afins compatíveis com a advocacia judicial, extrajudicial administrativa e nos demais ramos do direito. **DO CAPITAL SOCIAL CLÁUSULA SEXTA**- O capital da sociedade BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOSSIADOS é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizados, em moeda corrente dos país, bens e direitos, pelos sócios cotistas correspondentes a 30.000 (trinta mil) cotas ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas: 1) ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, com 24.000 cotas de R\$ 1,00, perfazendo o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), totalmente integralizados a 80% (oitenta por cento) do capital; 2) EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES, com 6.000 cotas de R\$ 1,00, perfazendo o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalmente integralizados 20% (vinte por cento) do capital. **DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO CLÁUSULA SETIMA** -Ambos os sócios exercerão, em



conjunto ou separadamente, o cargo de gerência e administração da sociedade advocatícia.

**PARAGRAFO PRIMEIRA - Da Vênia Conjunta** - Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência de ambos os Sócios-gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando for: a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados a sociedade somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade. b) nomear procurador. **PARAGRAFO SEGUNDO - Dos Atos a Serem Praticados** - Os sócios-gerentes poderão praticar, em conjunto ou separadamente, os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições privadas e públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes a manutenção ordinária da sociedade. As decisões relacionadas aos interesses da sociedade serão tomadas em conjunto pelos sócios cotistas, sendo que, no caso de haver divergência, prevalece o voto majoritário. **PARAGRAFO TERCEIRO - Da Receita Federal** - Ambos os sócios de forma conjunta ou separadamente ficam sendo as pessoas físicas responsáveis pela Sociedade perante o CNPJ. **DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS CLÁUSULA OITAVA** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pelos sócios. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social. **PARAGRAFO TERCEIRO** - A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos interiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles. **DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS E DOS IMPEDIMENTOS CLÁUSULA NONA** - A sociedade poderá manter seus quadros, na categoria de advogados associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela sua participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhes facultado manter sua clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra clientes da sociedade. **PARAGRAFO ÚNICO:** Os advogados associados desde que autorizados pelos sócios e por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de clientes da sociedade, vedada a utilização para quaisquer atos financeiros. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O advogado vinculado à sociedade seja sócio ou associado, que estiver incurso em quaisquer dos impedimentos referidos nos

artigos 27 a 30 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) estará impedido de exercer a representação dos clientes da sociedade. **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS SOCIAIS E DA RETIRA DO SÓCIO CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso do outro sócio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial. **PARAGRAFO ÚNICO:**A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade. **DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. **PARAGRAFO ÚNICO-** Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os sócios EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES e ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade. **DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém - Pará. E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas. BELÉM, 20 de janeiro de 2017. aa) ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO OAB/PA n.º 7.930; EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES OAB/PA n.º 16.456. TESTEMUNHAS: MARIA DO CARMO MELO BRAGA CPF n.º 988.186.002-49; ANA CRISTINA COSTA DIAS SILVA CPF n.º 005.311.132-05". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 12/09/2017, e encontrada averbada no Livro 12, fls. 27-29, data em que foi lavrada, sob o nº 04. Setor de Inscrição OAB/PA. Belém, 12 de setembro de 2017.

**ALBERTO ANTONIO CAMPOS**  
Presidente da OAB- PA





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PARA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**NOME**  
EDIMAR DE SOUZA GONCALVES

**INSCRIÇÃO**  
EDIMAR COSTA GONCALVES  
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA GONCALVES

**NACIONALIDADE**  
BELEM-PA

**DATA DE NASCIMENTO**  
27/10/1987

**RG**  
4714874 - PC/PA

**CPF**  
048.983.502-83

**POSSESSOR DE CARTÃO DE IDENTIDADE**  
NÃO

**VIA**  
02

**EXPIROU EM**  
02/08/2017

**ALBERTO ANTONIO DE FARIAS JUNIOR DE SAUSPOR**

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09812086

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 de Lei n.º 8.966/94)

ASSINATURA DO DETITADO

OBSERVAÇÕES



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **BASSALO & GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 11.081.412/0001-10, estabelecida AV NAZARE, nº272, SALA 306/307, Bairro: NAZARE, CEP. 66.035-445, Cidade: BELÉM, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, para PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, Estado do PARÁ, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes.

Prainha-PA 05 de Março de 2020.

  
DAVI XAVIER DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA-PA